



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021 PROCESSO Nº 2021.04.08.01
VALIDADE: 12(DOZE) MESES



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TURURU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 10.517.878/000152, com sede na Rua Francisco Sales, 134 – Bairro:Centro-TURURU/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretária **Sr(a) ROZZANA OLIVEIRA TABOSA**, nomeada pela Portaria nº 010/2021 considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 09/06/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas **POR LOTE**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021 PROCESSO Nº 2021.04.08.01**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE**, de acordo com as especificações do termo de referência, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021- PROCESSO Nº 2021.04.08.01**, no qual restaram classificados em primeiro lugar **POR LOTE** os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Ordenador de Despesa da **SECRETARIA DE SAÚDE DE TURURU**, através do Sra **ROZZANA OLIVEIRA TABOSA** no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas **POR LOTE**. Valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R\$ 1.178.394,96 (Hum milhão cento e setenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

6.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme Minuta de Contrato (Anexo V do edital), que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.2 – **DA ORDEM DE COMPRA**: Os produtos licitados/contratados serão executados mediante expedição de **ORDEM DE COMPRA**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

6.4 – Fornecimento parcelado e entrega imediata, mediante requisição expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**.



6.5 - A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

6.6 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

I -Recebimento Provisório: A Contratada deverá apresentar um documento que contenha uma relação (relatório parcial) em duas vias, dos produtos com suas descrições detalhadas, quantidades e valores e unitárias e totais, documento este que deverá ser recebido pelo fiscal do contrato no ato do recebimento;

II -Recebimento definitivo: O fiscal de contrato mensalmente executará a conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, no que serão atestadas e liberadas e liberadas para pagamento se as mesmas de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e demais cláusulas do Edital e seus anexos;

6.7. - O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos executados.

6.8 - Os produtos devem ser executados conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

6.9 - Por ocasião dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.10 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de TURURU com endereço na Rua Francisco Sales, 132 – Centro de Tururu/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.517.878/0001-52.

6.11 - No caso de constatação da inadequação dos produtos executados às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de Serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.12 - Os produtos licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme entrega, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



Handwritten initials in blue ink, possibly 'JF' and 'B'.



7.4 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de TURURU.

7.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2. Fornecer os produtos contratados de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento e na Proposta.

8.3. Comunicar à Secretaria toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre fornecimento, bem como sobre o produto.

8.5. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

8.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e EDUCAÇÃO no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

8.10. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

8.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



8.12. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.13. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

9.3. Indicar na Ordem de Serviço, o local e horário em que deverão ser fornecidos os produtos;

9.4. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos produtos solicitados;

9.5 Credenciar perante CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria de EDUCAÇÃO, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar



na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TURURU/CE será descredenciado no CADASTRO DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

12.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

12.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

12.5 - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de TURURU e descredenciamento no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



14.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria, em suas rubricas orçamentárias:

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - 15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
 - 15.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas POR LOTE.
 - 15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de TURURU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TURURU, 15 DE JUNHO DE 2021

Rozzana Oliveira Tabosa

ROZZANA OLIVEIRA TABOSA
ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA DE SAÚDE

Rozzana Oliveira Tabosa
Secretaria de Saúde
Portaria Nº 10/2021

Matheus Lucas Macedo Alves
MLX LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI ME

CNPJ Nº 39.898.933/0001-07
REP. LEGAL: MATHEUS LUCAS MACEDO ALVES
CPF Nº 071.418.963-41

TESTEMUNHAS:

- 1. *[Assinatura]* _____ CPF Nº 80451411315
- 2. *[Assinatura]* _____ CPF Nº 004698283-70



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

UNIDADE INTERESSADA



1. SECRETARIA DE SAÚDE

ORDENADORA: ROZZANA OLIVEIRA TABOSA

Rozzana Oliveira Tabosa

Rozzana Oliveira Tabosa
Secretária de Saúde
Portaria Nº 10/2021

2. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ORDENADOR: FRANCISCO IGEAN FERREIRA BRAGA

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENADOR: FRANCISCO SAVIO DE FREITAS MOREIRA

4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ORDENADOR: FRANCISCO ALEXANDRE LIMA PINTO



ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES



01. RAZÃO SOCIAL:

MLX LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI ME

CNPJ Nº 39.898.933/0001-07

REP. LEGAL: MATHEUS LUCAS MACEDO ALVES

CPF Nº 071.418.963-41

ENDEREÇO: RUA EUCLIDES BARROSO Nº 486 – SALA 04 – PAV 03 – CENTRO – CEP: 62700-000 – CANINDE/CE



ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E FORNECEDOR



DATA:09/06/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 012/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TURURU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021- PROCESSO Nº 2021.04.08.01.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE



Anexo a Ata de Registro de Preços



ITEM	OBJETO E DESCRIÇÃO	QTD.	UND	QTD DE MESES	VR UNIT	VR MENSAL	VR TOTAL
1	Locação de veículos tipo MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima de 28 lugares, sem condutor, com no máximo 07 anos de uso, para ficar à disposição junto a SECRETARIA DE SAÚDE. Manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. VEÍCULO NA COR BRANCA.	1	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2	Locação de veículo sem condutor, TIPO PASSEIO, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, potência mínima do motor 1.0, combustível flex, direção hidráulica, em bom estado de conservação, com no máximo 4 anos de uso, para ficar à disposição junto a SECRETARIA DE SAÚDE. Manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. VEÍCULO NA COR BRANCA.	4	MÊS	12	R\$ 2.999,97	R\$ 11.999,88	R\$ 143.998,56
3	Locação de veículo automotor sem condutor, TIPO MOTOCICLETA, motor gasolina ou bicombustível, com potência mínima de 125cc, em bom estado de conservação, com no máximo 5 anos de uso, para ficar à disposição junto a SECRETARIA DE SAÚDE. Manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. VEÍCULO NA COR BRANCA.	2	MÊS	12	R\$ 1.399,95	R\$ 2.799,90	R\$ 33.598,80
4	Locação de veículo sem condutor, TIPO CAMINHONETE FECHADA - SUV, de preferência zero km, ou com no máximo 03 anos de uso, com capacidade para 07 lugares, motor com no mínimo 2.8 cilindradas, turbo diesel mínimo 170 cv, 4x4, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, freios ABS, vidros e retrovisores elétricos, 05 portas, tecnologia de segurança avançada para ficar à disposição junto a SECRETARIA DE GABINETE, com quilometragem livre. Manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. VEÍCULO NA COR BRANCA.	1	MÊS	12	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
5	Locação de veículo sem condutor, TIPO PASSEIO, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, potência mínima do motor 1.0, combustível flex, direção hidráulica, em bom estado de conservação, com no máximo 4 anos de uso, para ficar à disposição junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. VEÍCULO NA COR BRANCA.	2	MÊS	12	R\$ 2.999,95	R\$ 5.999,90	R\$ 71.998,80
6	Locação de veículo automotor sem condutores, TIPO MOTOCICLETA, motor gasolina ou bicombustível, com potência mínima de 125cc, em bom estado de conservação, com no máximo 5 anos de uso, junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. VEÍCULO NA COR BRANCA.	1	MÊS	12	R\$ 1.399,90	R\$ 1.399,90	R\$ 16.798,80
7	Locação de veículo sem condutor, TIPO CAMINHONETE ABERTA - HILUX, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com capacidade para 05 lugares, motor com no mínimo 2.8 cilindradas, turbo diesel mínimo 170 cv, 4x4, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, freios ABS, vidros e retrovisores elétricos, 05 portas, tecnologia de segurança avançada. Para ficar à disposição DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. VEÍCULO NA COR BRANCA.	1	MÊS	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
8	Locação de veículos TIPO ÔNIBUS com capacidade mínima de 40 lugares, sem condutor, com no máximo 07 anos de uso, junto a Secretaria de Cultura e Meio Ambiente. POR KM RODADO. Manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. VEÍCULO NA COR BRANCA.	1	9000	Por quilometragem rodada	R\$ 4,50	40.500,00	R\$ 486.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES: VR 1.178.394,96 (Hum Milhão cento e setenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).							